



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

ITEM	OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiências com algum grau de dependência.	R\$ 7.005,36

1.Detalhamento do Objeto:

Item 01. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências e suas famílias	
Definição	Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiências com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa com deficiência, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve reconhecer o potencial da família e do cuidador, reduzindo a sobrecarga do mesmo, além de possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.
Modalidade de Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências e suas famílias.
Número Máximo de Usuários	95 usuários/ano
Público - Alvo	Pessoas com Deficiências, seus cuidadores e familiares.
Trabalho Social Essencial ao Serviço	• Acolhida; • Escuta; • Estudo Social; • Construção do Plano Individual e/ou Familiar de atendimento; • Orientação Socio familiar; • Referência e contra-referências; • Elaboração de relatórios e/ou prontuários; • Cuidados pessoais; • Diagnóstico socioeconômico; • Informação, comunicação e defesa de direitos; • Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; • Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; • Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; • Acesso a documentação pessoal; • Apoio a família na sua função protetiva; • Mobilização da família extensa ou ampliada; • Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; • Mobilização para o exercício da cidadania; • Articulação da rede de serviços socioassistenciais; • Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; • Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; • Monitoramento e avaliação do serviço.
Aquisições dos Usuários	• Ter acolhida suas demandas; • Garantir formas de acesso aos direitos sociais; • Fortalecimento de vínculos familiares; • Ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar; • Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; • Construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade; • Desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; • Utilizar de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.
Condições e formas de acesso	• Demanda espontânea; • Encaminhamento dos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas setoriais; • Encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Período de funcionamento	Diário



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

Abrangência	Municipal
Impacto Social Esperado	• Acesso aos direitos socioassistenciais; • Redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional; • Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência; • Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; • Melhoria da qualidade de vida familiar; • Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; • Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O recurso financeiro destinado para a parceria, será no valor de R\$ 7.005,36 (sete mil e cinco reais e trinta e seis centavos) distribuídas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 583,78 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme dotação orçamentária:

PROGRAMÁTICA FONTE DESCRIÇÃO
0804708244002220773350430000 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0804708244002220773350430000 31935 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0804708244002220773350430000 33938 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0804708244002220773350430000 31934 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0804708244002220773350430000 31938 SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2. Destaca-se que o presente recurso financeiro é oriundo de repasse do Governo Federal, de modo que na eventualidade de não haver o referido repasse, essa Municipalidade encontra-se totalmente desobrigada de efetuar o pagamento do aludido valor à entidade.

2.3 Estão autorizadas neste Edital as despesas relativas a custeio e pagamento de pessoal (equipe de referência/monitor), restringindo-se ao salário, sem os encargos sociais e demais benefícios.

3. RETIRADA DOS ANEXOS

3.1 Local da Retirada dos Anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto: Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Godoy Moreira – endereço eletrônico: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, no link “Licitações”.

3.2 Os anexos também poderão ser adquiridos mediante cópia em pen drive, no Departamento de Licitações situado no Paço Municipal de Godoy Moreira, sito Rua Campo Mourão 184 Centro, de segunda a sexta feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, no Departamento de Licitações.

4. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A entrega do envelope contendo o Plano de Trabalho e a documentação para habilitação deverá ser realizada mediante protocolo no Departamento de Licitações, a contar o prazo de 30 (trinta) dias posterior a publicação deste Edital em Órgão Oficial do Município, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

4.2 A Entidade deverá apresentar o envelope fechado de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas no item 4.1.

4.3 Os envelopes deverão ser identificados conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
Departamento de Licitações
Entidade
CNPJ
Representante
Telefone
Email

4.4 A abertura dos envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação para habilitação ocorrerá em data posterior à publicação do Edital, no Departamento de Licitações, sito Rua Campo Mourão, 184, Centro, município de Godoy Moreira - PR.

4.5 É facultada a presença dos proponentes ou seu representante legal constituído.

5. Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título V – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

V – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR;

VI – Certidão Liberatória Municipal;

VII – Prova de regularidade do alvará de funcionamento e alvará sanitário quando assim couber;

VIII – Lei de Utilidade Pública.

5.1.1 Anexos:

I – Modelo de cumpre os requisitos;

II – Modelo inexistência de fato superveniente;

III – Modelo Declaração;

IV- modelo de Declaração de não Parentesco;

V – ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS REPASSADAS AO TOMADOR DO RECURSO NO BIMESTRE;

VI - ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES DO TOMADOR DO RECURSO NO BIMESTRE;

VII - CONTROLE DE ORÇAMENTO DOS FORNECEDORES NO BIMESTRE;

VIII - RELAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS NO BIMESTRE;

IX – RELAÇÃO DE BENS; e

X –RELAÇÃO DE GASTO COM A FROTA;

5.2 Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF:

5.2.1 Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste edital.

5.3 Documentação referente à qualificação técnica

5.3.1 Prova de inscrição no Conselho Municipal pertinente a área de atuação;

5.3.2 Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

a) a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

b) apresentação da cópia do diploma de conclusão de curso superior e/ou tecnólogo quando assim couber.

5.3.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia e não deverão apresentar emendas ou rasuras.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

5.3.4 Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

5.3.5 Não será permitida a subcontratação de serviços para as parcerias. A Entidade ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria e deverá dispor de um responsável técnico com experiência comprovada atuando na supervisão dos serviços da parceria.

5.3.6 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

5.3.7 A parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, digitados em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter ainda os seguintes elementos:

I – prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta;

II – com uma única opção de preço, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão incluídos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto;

III – indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrada a parceria.

5.3.8 Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

6. PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO (modelo anexo)

6.1 Na análise do plano de trabalho levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere e ao valor de referência constante no termo de inexigibilidade de licitação de chamamento público.

6.2 Aprovado o plano o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do subsídio financeiro.

6.3 Os certificados terão prazo de validade para sua utilização apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

7.1 A fiscalização será executada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela Entidade.

7.2 O Município concedente reserva o direito de reter os pagamentos à organização caso constatados qualquer das improbidades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.204/2015.

7.3 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

8. DA RESCISÃO DA PARCERIA

8.1 O instrumento a ser firmado com a organização poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 A não execução total ou parcial do objeto da presente parceria ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.204/2015.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

9.1 Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

9.2 Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

9.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extras judicialmente.

9.4 Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

9.5 Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

10. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

10.1 Exercer a fiscalização da parceria por meio do Gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.204/2015 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, de colaboração e contratos com órgãos da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termo de fomento, colaboração ou contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo previsto na alínea II.

11.2 As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de fomento, colaboração e parceria com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, bem como estarão sujeitos a inclusão no Cadastro de Entidades Provasdas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

12.2 A Organização deverá observar os prazos estipulados no Termo.

12.3 Nos casos de omissão do presente Termo prevalecerão os termos da Lei nº 13.204/2015 e alterações posteriores.

12.4 A Organização é responsável pelos danos causados indevidamente a Administração ou terceiros. É responsável ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Parceria.

12.5 A apresentação da proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo.

12.6 A Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Godoy Moreira - Paraná, 27 de janeiro de 2025.

Uéllinton Alex Tobias Moreira
Agente de Contratação

Primis de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GODOY MOREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Ao Agente de Contratação e Comissão de Apoio Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná Ref.: **INEXIGIBILIDADE nº 02/2025**, Prezados Senhores: DECLARAMOS, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

.....
Carimbo e assinatura do representante legal

.....de.....de.....

.....
Carimbo e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

À Comissão de Licitação do Município de Godoy Moreira

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 02/2025**, instaurado pelo Município de Godoy Moreira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público em qualquer das suas esferas, e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal bem como inexistente fato superveniente impeditivo da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº ,

com sede

Declara sob as penas da lei, que nesta empresa, não existe contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

(a):-----

Nome e Número da Identidade do Declarante

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____ (proponente)

À Comissão de Licitação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA -PR**

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF, **DECLARA**, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais acima relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira/PR.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome da Empresa

CNPJ Nº

Nome do Representante legal

CPF Nº

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

RECEITAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO/FOMENTO Nº XX/202X

Período de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX

TOMADOR: XXX

INSTRUMENTO: Termo de Fomento/Cooperação/Colaboração Nº: XX/202X



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

NÚMERO SIT: XXXX

OBJETO: XXX

DATA DA EXECUÇÃO (INICIAL - FINAL): XX a XX

DADO FINANCEIROS DO TERMO DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO/FOMENTO

Valor do Repasse	XX,XX	Dados Bancários	
Valor da Contrapartida	X,XX	Banco	XX
Valor de Aditivo	X,XX	Agência	XX
Valor Total do Convênio	X,XX	C/C	XX

VALORES TRANSFERIDO DO CONCEDENTE

Período de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX

Empenho	Valor	Data Empenho	Data Pagamento	Dotação
XX/XX	X,XX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XX.XXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.X.XX.XX

OUTROS VALORES INGRESSADOS NA CONTA CORRENTE NO PERÍODO

Período de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX

Godoy Moreira - PR, XX de XX de 202X

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

CONTROLE DE CERTIDÕES - TOMADOR DE RECURSO

TOMADOR: XXX

INSTRUMENTO: Termo de Fomento/Cooperação Nº: XX/202X

NÚMERO SIT: XXXX



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

OBJETO: XXX

DATA DA EXECUÇÃO (INICIAL - FINAL): XX a XX

CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTOS FEDERAIS E DÍV. ATIVA DA UNIÃO

DA INICIAL	DATA FINAL	Nº CERTIDÃO
XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

DA INICIAL	DATA FINAL	Nº CERTIDÃO
XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DA INICIAL	DATA FINAL	Nº CERTIDÃO
XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO CONCEDENTE

DA INICIAL	DATA FINAL	Nº CERTIDÃO
XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

CERTIFICADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

DA INICIAL	DATA FINAL	Nº CERTIDÃO
XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DA INICIAL	DATA FINAL	Nº CERTIDÃO
		28591006/2021

Godoy Moreira - PR, xx de xx de 202X

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

CONTROLE DE ORÇAMENTOS DOS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO DO TOMADOR DE RECURSO

TOMADOR: XXX

INSTRUMENTO: XXX

NÚMERO SIT: XXX

OBJETO: XXX

DATA DA EXECUÇÃO (INICIAL - FINAL): XX a XX

CONTROLE DE ORÇAMENTO POR DESPESA

Período de X/XX/XX **à** XX/XX/XX

DESPESA



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

X.XX.XX.XX.XX - XXXX

FORNECEDOR	DATA	VALOR	VALID	CERTIDÕES	FGTS ²	TRAB. ³
				INSS ¹		
1 – FORNECEDOR VENCEDOR	XX/XX/XX	X,XX	XX/XX/XX	XX/XX/XX A XX/XX/XX	XX/XX/XX A XX/XX/XX	XX/XX/XX A XX/XX/XX
2 – FORNECEDOR PERDEDOR	XX/XX/XX	X,XX	XX/XX/XX			
3 – FORNECEDOR PERDEDOR	XX/XX/XX	X,XX	XX/XX/XX			

FORNECEDOR	DATA	VALOR	VALID	CERTIDÕES	FGTS ²	TRAB. ³
				INSS ¹		
1 – FORNECEDOR VENCEDOR	XX/XX/XX	X,XX	XX/XX/XX	XX/XX/XX A XX/XX/XX	XX/XX/XX A XX/XX/XX	XX/XX/XX A XX/XX/XX
2 – FORNECEDOR PERDEDOR	XX/XX/XX	X,XX	XX/XX/XX			
3 – FORNECEDOR PERDEDOR	XX/XX/XX	X,XX	XX/XX/XX			

Godoy Moreira - PR, XX de XX de 202X

Responsável Legal pela Entidade

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
DESPESAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO/FOMENTO

Período de XX à XX

TOMADOR: XXX

INSTRUMENTO: XXX

NÚMERO SIT: XXX

OBJETO: XXX

DATA DA EXECUÇÃO (INICIAL - FINAL): XX a XX

DADO FINANCEIROS DO TERMO DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO/FOMENTO

Valor do Repasse	XX,XX	Dados Bancários	
Valor da Contrapartida	X,XX	Banco	XX
Valor de Aditivo	X,XX	Agência	XX



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

Valor Total do
Convênio

X,XX C/C XX

VALORES APLICADO PELO TOMADOR DESPESAS PREVISTA NO PLANO DE APLICAÇÃO

CNPJ/Fornecedor	Natureza Desp	Período de XX à XX							
		Data Pagamento	Nota Fiscal		Valor Pago R\$				Líquido do
			Nº	Data	Valor	Bruto	Retido		
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

TOTAL DE DESPESAS PAGA NO PERÍODO PREVISTA NO PLANO DE APLICAÇÃO

OUTRAS DESPESAS DO TOMADOR

Tipo de Despesa	Data da Despesa	Valor da Despesa
XX	XX	XXX

TOTAL DE DESPESAS PAGA NO PERÍODO NÃO PREVISTA NO PLANO DE APLICAÇÃO

X

Godoy Moreira - PR, XX de XX de 202X

Responsável
Legal pela
Entidade

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

RELAÇÃO DE BENS A SER MANTIDO PELO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO/FOMENTO Nº XX/202X

Período de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX

TOMADOR: XXX

INSTRUMENTO: Termo de Fomento/Cooperação/Colaboração Nº: XX/202X

NÚMERO SIT: XXXX

OBJETO: XXXX

DATA DA EXECUÇÃO (INICIAL - FINAL): XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX

RELAÇÃO DE GASTOS COM VEÍCULOS E OUTRAS

GASTOS DE VEÍCULOS/ÔNIBUS/VANS E AFINS

DESCRIÇÃO DO GASTO	PLACA	MOD./ANO	KM ATUAL	DATA DO GASTO	VALOR GASTO
X	X	X	XXX	XX/XX/XX	X,XX



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

Godoy Moreira - PR, XX de XX de 202X

Responsável Legal pela Entidade

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

RELAÇÃO DE BENS A SER MANTIDO PELO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO/FOMENTO Nº XX/202X

Período de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX

TOMADOR: XXX

INSTRUMENTO: Termo de Fomento/Cooperação/Colaboração Nº: XX/202X

NÚMERO SIT: XXXX

OBJETO: XXXX

DATA DA EXECUÇÃO (INICIAL - FINAL): XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX

RELAÇÃO DE BENS

BENS IMÓVEIS

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL	M ²	MATRÍCULA
X	X,XX	X,XX

BENS MÓVEIS (VEÍCULOS/ÔNIBUS/VANS E AFINS)

DESCRIÇÃO	PLACA	MOD./ANO	RENAVAN	KM ATUAL	TIPO DE COMBUSTÍVEL	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL
-----------	-------	----------	---------	----------	---------------------	------------------------------



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

X

X

X

XXXXX

X

XXX

X,XX

Godoy Moreira - PR, XX de XX de 202X

Responsável Legal pela Entidade

TERMO DE FOMENTO Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA POR INTERMÉDIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PRIMIS DE OLIVEIRA E XXXXX

O **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, pessoa jurídica de pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.392.656/0001-07, com sede à Rua Campo Mourão, 184, nesta cidade de Godoy Moreira – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF/MF nº 655.558.139-53, e Cédula de Identidade RG: 4.744.031-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cambé, 446, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **XXXXXXX** resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade justificada no Processo Administrativo nº 04 de 2025, tem por objeto liberar recursos financeiros para a manutenção da Organização da Sociedade Civil APAE de Godoy Moreira, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), distribuídas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme dotação orçamentária:

PROGRAMÁTICA FONTE DESCRIÇÃO

0804708244002220773350430000 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

0804708244002220773350430000 31935 SUBVENÇÕES SOCIAIS

0804708244002220773350430000 33938 SUBVENÇÕES SOCIAIS

0804708244002220773350430000 31934 SUBVENÇÕES SOCIAIS

0804708244002220773350430000 31938 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3- Destaca-se que o presente recurso financeiro é oriundo de repasse do Governo Federal, de modo que na eventualidade de não haver o referido repasse, essa Municipalidade encontra-se totalmente desobrigada de efetuar o pagamento do aludido valor à entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo e fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas bimestralmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, considerando como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, no prazo de até trinta dias a partir do término de cada bimestre.

§ 3.º No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4.º A organização da sociedade civil enviará a entidade repassadora dos recursos os documentos descritos nesta cláusula individualizados, conforme descrito acima, protocolará na sede da entidade em meio físico e de forma digital em formato .pdf no site do Município através do protocolo (1doc).

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente e da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São João do Ivaí - Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 202...

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil